

PROCESSO	3032-5/2014
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – Exercício de 2014
ÓRGÃO	FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNAMP
RESPONSÁVEL	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Procurador Geral de Justiça - CPF: 340.425.801-06
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNAMP**, referente ao Exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador Geral de Justiça, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, composta pela Auditora Pública Externa, Francislene França Fortes e pela Técnica de Controle Público Externo Giselle Cristina de Almeida Santos Américo, em decorrência da auditoria realizada nas referidas Contas Anuais, do período de janeiro a dezembro de 2014, por meio do Sistema APLIC, processos físicos, com as informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e das inspeções “*in loco*” realizadas de 27/04/2015 a 12/5/2015 e de 15/06/2015 a 17/06/2015, elaborou o Relatório Preliminar, do qual extraio os dados relevantes que transcrevo a seguir.

1. RECEITAS

Conforme o Relatório de Auditoria, a previsão de Receita para o exercício de 2014 do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP foi de R\$ 471.350,00, entretanto, houve déficit na sua realização, pois o valor realmente arrecadado foi de R\$ 365.254,02, representando 77,49% do previsto.

Em seu Relatório prévio, a Secex analisou a receita de R\$ 297.150,06, a qual representa 81,35% da receita realizada de R\$ 365.254,02, e assim descreveu:

- Rendimentos de aplicações Financeiras: nos meses 02, 04, 07, 09, 10,12 de 2014, R\$ 46.154,41;
- Concessões e Permissões R\$ 5.458,00;
- Receitas Proveniente de Inscrições em Concursos R\$ 226.531,00;
- Multas e juros de mora R\$ 23.916,65;

As receitas extra orçamentárias, conforme Relatório Técnico foram de R\$ 145.967,28, provenientes, principalmente de alvarás judiciais e acordo extra judicial.

Com relação à receita, a Equipe Técnica constatou que, da amostra analisada, o arrecadado no exercício foi contabilizado de acordo com a Lei 4320/64.

2. DESPESAS

Conforme a Auditoria Técnica, as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2014 foram no valor de R\$ 488.217,65, R\$ 437.962,62 e R\$ 437.962,62, respectivamente.

Da amostra analisada, a Secex apontou que:

- não foram constatadas despesas não autorizadas, ilegais, ilegítimas;

- não foram constatadas despesas superfaturadas;
- as despesas foram feitas de acordo com o processo regular de empenho e liquidação, respaldando o seu pagamento;
- a liquidação das despesas foram feitas com base em documentos comprobatórios das mesmas;
- houve a retenção dos tributos que lhe cabiam.

A despeito do aparente Déficit Orçamentário, o Fundo apresentou Superávit Financeiro no exercício anterior no valor de R\$ 1.398.283,76.

3. LICITAÇÕES

Quanto ao presente ponto, a Auditoria constatou que, no período avaliado, não foram realizados procedimentos licitatórios, no entanto, foram firmados contratos baseados em 01 dispensa e em 01 inexorabilidade de licitação, os quais, respeitaram os ditames da Lei 8.666/93.

4. CONTRATOS

Segundo o Relatório Técnico, foram formalizados 2 contratos no exercício de 2014, perfazendo um total de R\$ 340.800,00.

Os contratos foram devidamente fiscalizados por servidor designado pela Administração, sendo que, foram prorrogados em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93, e as alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Conforme relatado, todos os processos de despesas analisados

apresentavam atesto do fiscal do contrato sobre os serviços contratados e executados.

O Relatório destacou, ainda, que houve compatibilidade do objeto contratado com o executado, que não houve alteração de objeto contratado no exercício em exame, que não foi constatado descumprimento de avença por parte do contratado, que não foi constatado acordo para concessão de reequilíbrio econômico financeiro, que no exercício em exame não foi firmado contrato de adesão.

5. CONVÊNIOS

Segundo a auditoria Técnica, no ano de 2014, foram realizados 5 convênios, todos firmados com a Fundação Escola Superior do Ministério Público – MT, e executados de acordo com a legislação, destacando que as prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente.

6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Equipe Técnica informou que, como o Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP, não possui quadro de pessoal próprio, sendo gerido por servidores do quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, não havendo, assim, incidência de encargos previdenciários.

7. RESTOS A PAGAR

A Equipe Técnica apontou que o valor de restos a pagar não processados no exercício foi de R\$ 50.255,03, e que não houve inscrição em restos a pagar processados.

Conforme relatado, os cancelamentos de restos a pagar processados decorrentes de exercício anterior, no valor de R\$ 987,52, foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Durante o exercício analisado, a Equipe de Auditoria informou que o FUNAMP adquiriu somente livros, ressaltando, ainda, que o Fundo não possui móveis, veículos ou imóveis.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quanto ao presente tópico, o Relatório Técnico informa que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE 17/2010.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Relatório Técnico destacou que, pelo fato do controle interno do FUNAMP ser exercido pela Controladoria Interna da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, muitos dos itens serão analisados nas Contas de Gestão desta.

Entretanto, a Equipe de Auditoria informou que, no Controle Interno, existe a observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações e que os controles administrativos relativos ao FUNAMP são eficientes.

Informou, também, a existência de normatização de rotinas internas e procedimentos dos sistemas administrativos.

11. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Conforme o Relatório Técnico, foram cumpridas as regras de implementação da Lei de Acesso à Informação, pois os atos do Fundo foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado e no site do Ministério Público Estadual.

As informações sobre a execução orçamentária e financeira encontram-se no site do Ministério Público Estadual, juntamente com as informações da Procuradoria Geral de Justiça.

Ao final, a Secex relatou que as informações pertinentes à Lei de Acesso à Informação encontram-se no site do Ministério Público Estadual, juntamente com as informações da Procuradoria Geral de Justiça.

12. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

Consta, no Relatório Técnico, que as Contas Anuais do exercício de 2012, foram julgadas regulares com recomendações, conforme o Acórdão 69/2013.

A Equipe Técnica informou que estas recomendações foram atendidas nos anos seguintes.

Em relação ao exercício 2013, de acordo com o Acórdão 1085/2014, as Contas Anuais também foram julgadas regulares como recomendações.

Com relação as recomendações do referido exercício, a Secex não se

manifestou, informando que o referido Acórdão foi publicado em 06/06/2014, portanto sem tempo hábil para cumprimento no exercício de 2014.

13. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, COMUNICAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A Equipe Técnica informou que, no período apurado, nenhum processo foi aberto.

14. DEFESAS

Em respeito à garantia constitucional, foi assegurado ao Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado o direito ao contraditório e à ampla defesa, através da notificação via Ofício 1082/2015/GCIJJM, o qual, não se manifestou sobre o Relatório Técnico de Defesa.

15. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3726/2015, da autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador Geral de Justiça.

É o Relatório.

Cuiabá, 03 de julho de 2015.

(Assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)